



PREFEITURA DE
PENTECOSTE
Pentecoste de novo pra você!

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 038/2020/GABIN

A Sua Excelência

Senhor Carlos Roberto de Sousa Neto Leite

MD. Presidente da Câmara Municipal de Pentecoste/CE
Nesta.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos pelo presente encaminhar a essa Casa Legislativa Municipal, o incluso projeto de lei municipal que no âmbito do Serviço Público Municipal fixado em **R\$ 1.045,00** (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS) o novo salário mínimo, retroativo a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Saudações costumeiras.

Atenciosamente,

João Bosco Pessoa Tabosa
JOÃO BOSCO PESSOA TABOSA
Prefeito Municipal

USO EXCLUSIVO DA CÂMARA MUNICIPAL

Atestamos o recebimento nesta data.
Pentecoste, em 13 de Fevereiro de 2020.

Thamires Paiva
Carimbo e Assinatura





Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DO PREFEITO Nº 003/2020

Ref. PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003/2020, DE 10 FEVEREIRO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

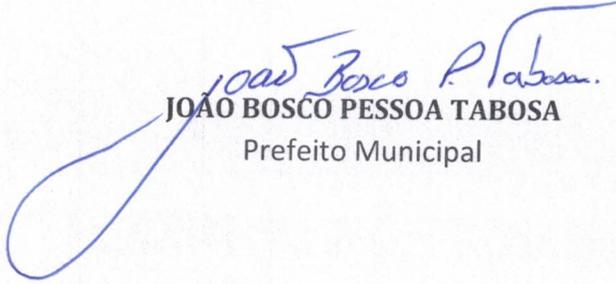
Ilustríssimos Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras.

Estamos apresentando a essa Augusta Casa Legislativa Municipal o incluso projeto de lei municipal que no âmbito do Serviço Público Municipal fica fixado em **R\$ 1.045,00** (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS) o novo salário mínimo, conforme Medida Provisória nº 919, de 30 de janeiro de 2020, a partir de 1º de fevereiro de 2020.

O valor representa uma alta de 4,71% em relação ao salário mínimo vigente em 2019, sendo a correção feita de acordo com a inflação nacional medido pelo IPCA.

Isto posto, buscamos junto aos nobres Edis apoio incondicional ao projeto de lei de tão grande valia administrativa e assistencial do serviço público municipal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE – ESTADO DO CEARÁ, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.


JOÃO BOSCO PESSOA TABOSA

Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003/2020,

DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

FIXA O SALÁRIO MÍNIMO NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENTECOSTE – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 74 inciso IX da lei Orgânica do Município. **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Pentecoste/Ce, APROVOU e Eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei municipal:

Art. 1º. O salário mínimo no âmbito do Serviço Público Municipal fica fixado em **R\$ 1.045,00** (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS), conforme Medida Provisória nº 919, de 30 de janeiro de 2020, retroativo a partir de 1º de fevereiro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor diário do salário mínimo corresponderá a **R\$ 34,83** (TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) e o valor horário, a **R\$ 4,75** (QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

Art. 2º. Os cargos comissionados definidos na legislação municipal de regulação da Estrutura Administrativa Organizacional com vencimentos equivalentes ao salário mínimo em 31/12/2019, ficam equiparados ao valor definido no art. 1º, caput, desta Lei.

Art. 3º. Esta lei municipal entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE – ESTADO DO CEARÁ, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.


JOÃO BOSCO PESSOA TABOSA
Prefeito Municipal





Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Comissão de Orçamento e Finanças

Parecer nº 02 /2020

Parecer ao Projeto de Lei nº. 03/2020, de 10 de fevereiro de 2020 (Do Poder Executivo) – Fixa o salário mínimo no âmbito do serviço público municipal e dá outras providências.

I – Relatório

Trata-se do exame da proposição contemplada no Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que fixa o salário mínimo no âmbito do serviço público municipal e dá outras providências.

Lido na sessão Plenária, o projeto foi encaminhado para a Comissão de Constituição e Justiça proferir o parecer conforme o artigo 51 do Regimento Interno, que logo encaminhou para esta Comissão de Orçamento e Finanças.

II – Análise

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, a iniciativa de referido Projeto está dentro da competência atribuída ao Poder Executivo Municipal.

III – Voto

Ante o exposto, considerando, portanto, o atendimento dos fundamentos legais, regimentais e constitucionais, esta Relatoria resolve exarar Parecer de forma FAVORÁVEL à Tramitação do presente Projeto de lei de nº 11 do ano de 2019.

É o pronunciamento

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 28 de fevereiro de 2020.

Relator Joaquim Rodrigues





Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão de Orçamento e Finanças em sessão realizada dia 28 de fevereiro de 2020, aprovou o parecer do relator, Vereador Joaquim Rodrigues, FAVORÁVEL ao Projeto de Lei em epígrafe.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores JOAQUIM RODRIGUES (KINZIM), JOSÉ XAVIER FILHO, ALLAN GALVÃO e HAILTON CASTRO.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2020.

Presidente da Comissão e Relator

Vereadores:

Hailton Castro

José Xavier

Allan Galvão